

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

#### PORTARIA Nº 111, DE 14 DE MAIO DE 2018

Estabelecer uma base de dados e informações para a criação de um Cadastro dos Estudantes, a ser realizado anualmente mediante coleta de dados dos alunos integrantes dos cursos de graduação do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB).

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 2º, §§2º e 4º da Lei nº 8.405 de 05 de janeiro de 1992, e pelo Art. 26 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, e

#### CONSIDERANDO:

- A Lei nº 11.502, de 11 de julho de 2007 que prevê a modificação das competências e a estrutura organizacional da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior- CAPES, que passou a subsidiar o Ministério da Educação na formulação de políticas e no desenvolvimento de atividades de suporte à formação de profissionais de magistério para educação básica e superior e para o desenvolvimento científico e tecnológico do país.

- A [Portaria MEC nº 318 de 02 de abril de 2009](#), que transfere para a CAPES a operacionalização do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB);

- As Políticas do Ministério de Educação, executadas pela CAPES, por meio de ações do Sistema UAB, que visam o fortalecimento da Educação Básica, a ampliação do acesso à educação superior pública e a articulação entre a pós-graduação e a educação básica;

A CAPES, no âmbito da educação superior, subsidia o Ministério da Educação na formulação de políticas para formações iniciais e continuada, coordenar e avaliar os

cursos considerando os níveis de aperfeiçoamento, área básica de ingresso, bacharelado, especialização, extensão, licenciatura, sequencial ou tecnológico e estimular, mediante bolsas de estudo, auxílios e outros mecanismos, a formação de recursos humanos altamente qualificados para a docência de grau superior, a pesquisa e o atendimento da demanda dos setores público e privado.

#### RESOLVE:

Art. 1º Implantar avanços no Sistema UAB por meio da sistematização e organização de dados qualitativos e quantitativos sobre os discentes cadastrados no SISUAB (Sistema de Gestão da UAB), visando o estabelecimento de um Cadastro específico dos Estudantes vinculados ao Sistema Universidade Aberta do Brasil com a finalidade de atender demandas da sociedade e órgãos de controle interno e externo.

Art. 2º A operacionalização das ações do Cadastro dos Estudantes será estruturada por meio da aplicação de um formulário, abordando um conjunto de indicadores que permitam avaliar o perfil discente dos cursos de graduação do sistema UAB.

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º Caberá à CAPES:

§ 1º Desenvolver o instrumento de pesquisa em formato de Formulário Web, que deverá ser submetido à validação do INEP e, posteriormente aplicado às Instituições Públicas de Ensino Superior (IPES) integrantes do sistema UAB, de acordo com cronograma estabelecido pela Diretoria de Educação a Distância.

§ 2º Realizar, quando necessário, cruzamentos das informações coletadas no Cadastro dos Estudantes UAB com o Censo da Educação Superior do INEP, objetivando identificar possíveis inconsistências de gestão administrativa e acadêmica.

§ 3º Produzir material informativo dos resultados do Cadastro dos Estudantes UAB, apresentando-os em formatos acessíveis para toda a comunidade acadêmica e sociedade de modo geral.

§ 4º Ao término dos cursos ou programas aprovados, a partir dos editais ou instrumentos congêneres do Sistema UAB, e não havendo oferta ou reoferta dos cursos, as instituições Públicas de Ensino Superior (IPES) integrantes da UAB, cessam as obrigações de aplicação do Cadastro dos Estudantes, devendo comunicar formalmente a Diretoria de Educação a Distância da CAPES.

§ 5º Ficam assegurados o sigilo e a proteção de dados pessoais apurados no Cadastro dos Estudantes da UAB, os quais serão utilizados exclusivamente para fins estatísticos, bem como, na melhoria permanente dos instrumentos de gestão da polícia pública de educação à distância.

Art. 4º Os casos omissos serão analisados e resolvidos pelo Diretor de Educação a Distância da CAPES

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO NUNES SOBRINHO

(Publicação no DOU n.º 64, de 03.04.2009, Seção 1, página 13)